



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

CLENIA LOPES DA SILVA

A PEJOTIZAÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE DOS EFEITOS DA JUDICIALIZAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SEUS IMPACTOS NOS CONTRATOS DE TRABALHO

**ARIQUEMES - RO
2025**

CLENIA LOPES DA SILVA

**A PEJOTIZAÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE DOS EFEITOS DA JUDICIALIZAÇÃO NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SEUS IMPACTOS NOS CONTRATOS DE
TRABALHO**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEAMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Wanderson Vieira de Andrade

**ARIQUEMES - RO
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

S586p SILVA, Clenia Lopes da

A pejotização no Brasil: análise dos efeitos da judicialização no Supremo Tribunal Federal e seus impactos nos contratos de trabalho/
Clenia Lopes da Silva – Ariquemes/ RO, 2025.

23 f.

Orientador(a): Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1. Contrato de trabalho. 2. Pejotização. 3. Relações laborais. 4. Supremo Tribunal Federal (TSF). I. Andrade, Wanderson Vieira de. II. Título.

CDD 340

Bibliotecário(a) Isabelle da Silva Souza

CRB 11/1148

CLENIA LOPES DA SILVA

A PEJOTIZAÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE DOS EFEITOS DA JUDICIALIZAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SEUS IMPACTOS NOS CONTRATOS DE TRABALHO

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade (orientador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch - (examinador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Esp. Gustavo Alves de Souza (examinador)
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES - RO
2025**

Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar.

Aos amigos e família, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período de tempo em que me dediquei a este trabalho.

Aos meus colegas de curso, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 A ORIGEM E O CONTEXTO HISTÓRICO DA PEJOTIZAÇÃO NO BRASIL.....	11
2.1 A RELAÇÃO DE TRABALHO E O CENÁRIO JURÍDICO EM RELAÇÃO A PEJOTIZAÇÃO.....	13
2.2 A JUDICIALIZAÇÃO DA PEJOTIZAÇÃO E OS DEBATES JURÍDICOS ANTERIORES AO STF.....	15
3 O JULGAMENTO PELO STF E OS IMPACTOS NA CONFIGURAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO.....	16
3.1 O FUTURO DAS RELAÇÕES LABORAIS NO BRASIL DIANTE DA DECISÃO DA SUPREMA CORTE.....	18
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	19
5 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	23
ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO.....	25

A PEJOTIZAÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE DOS EFEITOS DA JUDICIALIZAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SEUS IMPACTOS NOS CONTRATOS DE TRABALHO

THE PEJOTIZATION IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE EFFECTS OF JUDICIALIZATION IN THE SUPREME FEDERAL COURT AND ITS IMPACTS ON EMPLOYMENT CONTRACTS

Clenia Lopes da Silva ¹
Wanderson Vieira de Andrade ²

RESUMO

O presente estudo tem como tema a pejotização e seus desdobramentos jurídicos no Brasil, especialmente diante da análise do Supremo Tribunal Federal (STF). A problemática central consiste em compreender os impactos da prática de contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas, utilizada muitas vezes para reduzir encargos trabalhistas, e como a judicialização dessa questão poderá redefinir a natureza dos contratos de trabalho no país. O objetivo geral é analisar a pejotização antes da apreciação do Supremo Tribunal Federal. Quanto aos objetivos específicos, o trabalho examina as mudanças decorrentes da judicialização, as reflexões sobre os possíveis rumos que a decisão da Suprema Corte trará para a proteção dos trabalhadores e as consequências para as relações laborais. A justificativa da pesquisa está na relevância social e jurídica do tema, considerando que a pejotização se consolidou como prática recorrente nas últimas décadas, levantando debates sobre flexibilização das normas trabalhistas versus precarização das relações de emprego. A metodologia utilizada será a revisão de literatura, com base em artigos acadêmicos, legislação trabalhista, jurisprudência e doutrina especializada, a fim de construir um panorama crítico e atualizado sobre o fenômeno. O resultado esperado é identificar como a futura decisão do Supremo Tribunal Federal poderá estabelecer novos parâmetros para a validade da pejotização, seja reforçando a autonomia contratual e a flexibilização, seja fortalecendo a proteção laboral e a preservação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Assim, pretende-se contribuir para a compreensão das transformações jurídicas e sociais que esse julgamento pode representar no cenário das relações de trabalho no Brasil.

Palavras-chave: Contrato de trabalho; pejotização; relações laborais; Supremo Tribunal Federal (TSF).

¹ Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito no Centro Universitário Unifaema.

² Bacharel em Direito pela UNIR - Universidade Federal de Rondônia - Campus de Cacoal - Pós Graduado - *latu sensu* - em Direito da Seguridade Social - Direito Previdenciário e Prática Previdenciária – Faculdade Legale – São Paulo/SP. Advogado. Docente no Centro Universitário Unifaema.

ABSTRACT

This study addresses the legal implications of "pejotização" (the practice of hiring workers as independent contractors through their own companies) in Brazil, particularly in light of the Supreme Federal Court's (STF) analysis. The central problem lies in understanding the impacts of this practice, often used to reduce labor costs, and how the judicialization of this issue could redefine the nature of employment contracts in the country. The general objective is to analyze "pejotização" before the Supreme Federal Court's ruling. Specifically, the study examines the changes resulting from judicialization, reflections on the possible directions the Supreme Court's decision will take for worker protection, and the consequences for labor relations. The research is justified by the social and legal relevance of the topic, considering that "pejotização" has become a recurring practice in recent decades, raising debates about the flexibilization of labor laws versus the precariousness of employment relationships. The methodology used will be a literature review, based on academic articles, labor legislation, jurisprudence, and specialized doctrine, in order to construct a critical and up-to-date overview of the phenomenon. The expected outcome is to identify how the future decision of the Supreme Federal Court may establish new parameters for the validity of "pejotização" (the practice of hiring workers as independent contractors to avoid labor laws), whether by reinforcing contractual autonomy and flexibility, or by strengthening labor protection and preserving the Consolidation of Labor Laws (CLT). Thus, the aim is to contribute to the understanding of the legal and social transformations that this ruling may represent in the landscape of labor relations in Brazil.

Keywords: Employment contract; outsourcing; labor relations; Supreme Federal Court (TSF).

1 INTRODUÇÃO

A pejotização, foi um fenômeno marcado pela substituição da relação de emprego típica pela constituição de pessoa jurídica individual pelo trabalhador, tornou-se um dos temas mais controversos e polêmicos na área do Direito do Trabalho.

A prática, embora difundida em diversos setores da economia brasileira, gera intensos debates jurídicos, sociais como também econômicos, principalmente por envolver a tensão entre a liberdade contratual das partes e a necessidade de proteção da dignidade do trabalhador.

Nesse contexto, analisar a pejotização sob a ótica do “antes”, do “após a judicialização chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF)” e do “futuro dos contratos de trabalho” torna-se essencial para compreender os impactos da decisão da Suprema Corte sobre as relações laborais.

O objetivo deste trabalho é investigar a trajetória da pejotização o antes e o após a judicialização chegar no Supremo Tribunal Federal, e após isso, como fica o futuro dos contratos de trabalho, com esses rumos de decisões envolvendo a Suprema Corte, destacando principalmente seus efeitos anteriores à judicialização, como também os debates surgidos após a submissão do tema ao STF e as perspectivas futuras diante do posicionamento da Corte. Pretende-se, assim, examinar como a interpretação constitucional pode redefinir a natureza jurídica das relações laborais, interferindo diretamente na segurança jurídica, na proteção social dos trabalhadores e na liberdade empresarial.

Quanto aos objetivos específicos, o trabalho examinará: (i) as mudanças decorrentes da judicialização; (ii) as reflexões sobre os possíveis rumos que a decisão da Suprema Corte trará para a proteção dos trabalhadores e; (iii) as consequências para as relações laborais.

O problema central que se coloca é: em que medida a decisão do Supremo Tribunal Federal poderá consolidar, restringir ou transformar a pejotização no Brasil, e quais consequências jurídicas, sociais e econômicas decorrerão desse julgamento para os contratos de trabalho?

A justificativa para a escolha do tema repousa nos acontecimentos atuais e relevância sobre a prática da discussão, pois a decisão do Supremo Tribunal Federal não apenas repercutirá sobre milhares de vínculos laborais, mas também poderá estabelecer novos parâmetros para a interpretação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em consonância com a Constituição Federal de 1988.

A relevância da pesquisa também está vinculada ao fato de que a pejotização envolve um confronto entre princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a livre iniciativa. Dessa forma, compreender os caminhos possíveis que o Supremo Tribunal Federal poderá trilhar é essencial para trabalhadores, empregadores, sindicatos, advogados e estudiosos do Direito. Além disso, o estudo possibilita refletir sobre os efeitos macroeconômicos da decisão, que podem tanto incentivar formas mais flexíveis de contratação quanto acentuar a precarização das relações de trabalho, caso se reconheça a pejotização de forma ampla e irrestrita.

Como resultado, demonstrar que o julgamento do Supremo Tribunal Federal representará um marco decisivo no equilíbrio entre proteção social e liberdade econômica, podendo consolidar um modelo híbrido de relações de trabalho ou

reafirmar a centralidade da CLT como mecanismo de defesa contra práticas abusivas. O estudo, portanto, busca oferecer subsídios teóricos e práticos para compreender o fenômeno da pejotização em suas múltiplas dimensões e, sobretudo, para antever os possíveis rumos dos contratos de trabalho no cenário pós-decisão da Suprema Corte brasileira.

2 A ORIGEM E O CONTEXTO HISTÓRICO DA PEJOTIZAÇÃO NO BRASIL

A pejotização pode ser compreendida como uma prática pela qual empresas contratam trabalhadores por meio da constituição de pessoa jurídica, em substituição ao vínculo de emprego celetista que era o mais utilizado em tempos anteriores. Essa forma de contratação, inicialmente restrita a algumas profissões, como jornalistas e artistas, expandiu-se significativamente a partir dos anos 1990, no contexto de reestruturação produtiva e flexibilização do mercado de trabalho.

Quando o processo de globalização e as políticas neoliberais começaram a influenciar fortemente o mercado de trabalho. Nesse período, o país enfrentava altas taxas de desemprego, reestruturação produtiva e crescente flexibilização das relações laborais, abrindo espaço para formas alternativas de contratação. Segundo Antunes (2020, p. 56), “a pejotização é fruto direto da lógica do capital, que busca reduzir custos trabalhistas e transferir riscos da produção para o trabalhador”, evidenciando o caráter estrutural do fenômeno.

A prática consolidou-se principalmente em setores que demandavam mão de obra qualificada, como comunicação, tecnologia e saúde, nos quais profissionais passaram a ser compelidos a abrir empresas para continuarem atuando em seus postos. Nesse sentido, Martins (2021) afirma que a pejotização expressa uma tentativa empresarial de driblar a rigidez da legislação trabalhista, mantendo a subordinação e a continuidade do vínculo, mas mascarando-os sob a roupagem de contrato civil. Essa estratégia, ainda que inicialmente restrita a segmentos específicos, acabou se disseminando como uma alternativa de gestão de pessoal mais barata e flexível.

O contexto histórico da pejotização também está diretamente ligado à insuficiência da legislação trabalhista em acompanhar as mudanças do mundo do trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em 1943, manteve sua estrutura básica ao longo de décadas, o que dificultou a adaptação a novas formas

contratuais. Como ressalta Delgado (2022, p. 59), “a pejotização revela a tensão permanente entre proteção social e flexibilização, mostrando que a legislação, ao não evoluir na mesma velocidade do mercado, gera brechas que são utilizadas pelas empresas no intuito de reduzir as chamadas obrigações”.

Assim, pode-se afirmar que a pejotização tem origem na combinação entre pressões econômicas globais, busca empresarial por redução de encargos e lacunas da legislação nacional. Esse fenômeno, que inicialmente parecia restrito a casos pontuais, transformou-se em prática recorrente, alcançando diferentes setores e provocando intenso debate jurídico, social e político.

Segundo Delgado (2021), a pejotização se insere no movimento mais amplo de precarização das relações de trabalho, pois, ao deslocar o trabalhador da condição de empregado para prestador de serviços autônomo, retira-se dele um conjunto de garantias trabalhistas previstas na CLT, o que acaba reduzindo o número de Reclamações Trabalhistas. Esse mecanismo atende, em grande parte, aos interesses empresariais de redução de custos com encargos sociais e previdenciários.

Na mesma linha, Antunes (2020) “aponta que a pejotização faz parte da lógica neoliberal de terceirização e fragmentação do trabalho, inserindo-se no fenômeno global de uberização das relações laborais”. O trabalhador, nesse contexto, perde o poder de barganha coletiva e passa a assumir riscos antes atribuídos somente ao empregador.

O contexto legislativo também contribuiu para a expansão dessa prática. A Lei nº 6.019/74, que originalmente tratava apenas da contratação temporária, foi gradualmente ampliada, até que a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/17) legalizou de forma mais ampla a terceirização. Embora a reforma não tenha autorizado expressamente a pejotização, acabou criando um terreno fértil para sua difusão.

Como observa Garcia (2022), a pejotização se diferencia da terceirização tradicional, pois não se trata apenas de intermediação de mão de obra, mas da exigência de que o próprio trabalhador constitua uma pessoa jurídica para prestar serviços, muitas vezes sem verdadeira autonomia contratual. Essa prática, em tese, burla a relação de emprego prevista no artigo 3º da CLT.

Outro ponto relevante é que, na fase inicial, muitos trabalhadores aceitaram a pejotização como estratégia de inserção ou manutenção no mercado de trabalho. Segundo Nascimento (2021), parte significativa da mão de obra altamente qualificada,

médicos, engenheiros, publicitários, passou a adotar esse modelo como forma de obter remuneração mais alta, ainda que sem garantias. No entanto, com o tempo, esse mecanismo também se estendeu a atividades comuns e precarizadas, como motoristas e entregadores.

A jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho inicialmente reagiu de forma restritiva, reconhecendo o vínculo empregatício sempre que presentes os requisitos da subordinação, pessoalidade, habitualidade e onerosidade. Porém, com a crescente pressão econômica e a difusão da prática, o debate chegou ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), que em várias ocasiões considerou a pejotização uma forma de fraude à legislação trabalhista.

Para Delgado (2021, p. 44), “a pejotização, em sua essência, representa uma tentativa de erosão do direito do trabalho, pois busca converter relações assalariadas em relações mercantis, esvaziando o núcleo protetivo da CLT”. Essa análise ressalta a dimensão histórica do problema: a pejotização não surge apenas como inovação contratual, mas como instrumento de flexibilização das normas protetivas em favor da lógica empresarial.

O contexto histórico demonstra que a pejotização é resultado de um movimento global de flexibilização, de um ambiente normativo favorável à terceirização e de um cenário político-econômico marcado pela busca incessante de redução de custos trabalhistas. Antes de chegar ao Supremo Tribunal Federal, já se desenhava como uma das maiores controvérsias do direito do trabalho contemporâneo.

2.1 A RELAÇÃO DE TRABALHO E O CENÁRIO JURÍDICO EM RELAÇÃO A PEJOTIZAÇÃO

A pejotização é um fenômeno que vem ganhando espaço no cenário jurídico e econômico brasileiro, sobretudo a partir das últimas décadas, em razão da flexibilização das relações de trabalho e da busca das empresas por redução de custos trabalhistas. O termo refere-se à prática pela qual empregadores exigem que trabalhadores constituam pessoa jurídica para a prestação de serviços, de forma a mascarar uma relação de emprego que, na realidade, deveria ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Historicamente, o Brasil sempre viveu tensões entre a necessidade de proteção social ao trabalhador e a demanda

empresarial por maior liberdade contratual. A pejotização surge, assim, como reflexo da fragilidade da legislação diante das novas dinâmicas de mercado.

De acordo com Delgado (2022), a pejotização representa “uma forma de subversão do modelo jurídico protetivo, caracterizando fraude quando o contrato civil encobre uma relação que deveria ser reconhecida como trabalhista”. Isso demonstra como o instituto se conecta diretamente ao princípio da primazia da realidade, previsto no Direito do Trabalho. Historicamente, esse princípio já serviu como base para inúmeras decisões da Justiça do Trabalho no sentido de desconsiderar contratos fraudulentos, priorizando os elementos fáticos que caracterizam a subordinação, a habitualidade e a onerosidade.

Nesse sentido, Martins (2021, p. 83) “o Brasil possui uma tradição protetiva que busca equilibrar a desigualdade estrutural entre empregador e empregado, sendo a pejotização uma ameaça a esse equilíbrio”. Isso reforça a ideia de que a pejotização não é apenas uma técnica empresarial, mas um mecanismo que coloca em risco garantias sociais conquistadas desde a Constituição de 1988.

Outro aspecto relevante é a influência da globalização e da reestruturação produtiva, que alteraram a forma de organização do trabalho em todo o mundo.

Segundo Antunes (2020):

A precarização e a informalidade surgem como fenômenos associados às novas exigências do capital globalizado, que pressiona por maior flexibilidade e redução de custos. No Brasil, essa lógica encontrou terreno fértil, especialmente em setores como comunicação, tecnologia e saúde, nos quais profissionais altamente qualificados foram levados à pejotização como condição para manter seus postos.

A Reforma Trabalhista de 2017 intensificou esse debate. Embora não tenha legalizado a pejotização, abriu espaço para novas formas contratuais, como o trabalho intermitente e o teletrabalho. Nas palavras de Nascimento (2019, p. 39), “a reforma introduziu dispositivos que, indiretamente, legitimaram práticas já existentes no mercado, sem enfrentar de forma clara a pejotização”. Esse vácuo normativo contribuiu para o aumento de demandas judiciais e a intensificação do debate sobre a necessidade de intervenção do Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, há quem defenda que a pejotização pode ser um instrumento legítimo de autonomia privada. Segundo Moraes (2022), não se deve demonizar a pejotização, pois em determinados casos representa opção real do trabalhador, que

busca maior liberdade na organização de sua carreira. Essa visão, contudo, exige que se diferencie a pejotização fraudulenta daquela que decorre de escolha consciente do profissional, especialmente em áreas de consultoria e assessoria.

Assim, a pejotização deve ser analisada dentro do contexto histórico das relações de trabalho brasileiras, nas quais coexistem movimentos de proteção social e de flexibilização contratual.

2.2 A JUDICIALIZAÇÃO DA PEJOTIZAÇÃO E OS DEBATES JURÍDICOS ANTERIORES AO STF

A judicialização da pejotização decorre do aumento expressivo de demandas trabalhistas nas quais trabalhadores questionam a legalidade da exigência empresarial de constituição de pessoa jurídica para a prestação de serviços. Desde os anos 2000, a Justiça do Trabalho tem sido palco de disputas entre trabalhadores e empresas acerca da validade desse modelo contratual.

Para Godinho (2020), “a pejotização foi um dos grandes motores da judicialização das relações de trabalho, pois colocou em xeque a própria essência da proteção trabalhista prevista na CLT”. A tese defendida é que, ao obrigar o trabalhador a se tornar pessoa jurídica, o empregador burla direitos básicos como férias, FGTS e 13º salário.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) consolidou o entendimento de que, presentes os elementos da relação de emprego, deve-se reconhecer o vínculo empregatício, independentemente do contrato firmado entre as partes. Nas palavras de Carrion (2021), aborda que o TST tem aplicado de forma rigorosa o princípio da primazia da realidade, desfazendo contratos fraudulentos de pejotização.

Entretanto, a prática empresarial se sofisticou, e muitos setores passaram a se defender sob a alegação de que não havia subordinação direta, mas sim autonomia na prestação de serviços. Segundo Mallet (2019, p. 67), “a dificuldade está em separar as situações de fraude daquelas em que há efetiva prestação de serviços autônomos, o que exige análise detalhada de cada caso concreto”.

O Ministério Público do Trabalho também se posicionou de forma crítica em relação à pejotização, ajuizando ações civis públicas contra empresas que utilizavam

esse modelo em larga escala. Para Oliveira (2020), “a atuação do MPT foi fundamental para trazer a pejotização ao centro do debate jurídico, pressionando por maior definição normativa”.

Diante desse cenário de insegurança jurídica, diversas ações chegaram ao Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de definir se a pejotização é compatível com a Constituição Federal. Segundo Barros (2022, p. 45), “a judicialização reflete o impasse entre a proteção ao trabalho e a liberdade econômica, exigindo do STF uma decisão que estabeleça balizas claras”.

O debate prévio ao STF evidencia que a pejotização não é apenas uma questão contratual, mas sim constitucional, envolvendo princípios como dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho e livre iniciativa. Como sintetiza Delgado (2022), o STF será chamado a decidir qual será o modelo de sociedade que se pretende consolidar: um sistema centrado na proteção social ou na liberalização das relações laborais.

3 O JULGAMENTO PELO STF E OS IMPACTOS NA CONFIGURAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

O Supremo Tribunal Federal foi chamado a decidir sobre a constitucionalidade da pejotização diante do aumento de demandas judiciais e da divergência de entendimentos na Justiça do Trabalho. O cerne do debate está em verificar se a prática fere princípios constitucionais como o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana, ou se pode ser considerada uma expressão legítima da liberdade contratual e da livre iniciativa.

De acordo com Sarlet (2020, p. 55), “o STF, ao julgar questões relacionadas ao trabalho, não pode perder de vista que a Constituição de 1988 consagrou o Estado Democrático de Direito com base na proteção social e na valorização do trabalho humano”. Assim, a análise da pejotização transcende aspectos meramente formais e exige ponderação entre direitos fundamentais.

O julgamento, ao mesmo tempo, trouxe à tona o impacto econômico da decisão. Muitas empresas sustentaram que a pejotização era essencial para sua sobrevivência em um mercado competitivo. Segundo Pastore (2021, p. 56), “a rigidez da legislação trabalhista brasileira impulsiona práticas como a pejotização, que

surgem como alternativas para reduzir custos e manter a competitividade". Nesse sentido, a decisão do STF poderá afetar não apenas trabalhadores, mas também a dinâmica empresarial em diversos setores.

Ementa (síntese): A Primeira Turma afastou a ilicitude na contratação por pessoa jurídica quando demonstrada a ausência de irregularidade, reconhecendo, no caso, a licitude de terceirização por meio de pessoa jurídica (a chamada "pejotização") em hipóteses de efetiva autonomia profissional, na linha do Tema 725 (RE 958.252 / ADPF 324). Em resumo: não se pode, automaticamente, converter toda contratação via PJ em relação de emprego quando não comprovada a fraude ou subordinação jurídica.

Processo (Reclamação): Rcl 47843 (AgR) — AC 0055865-84.2021.1.00.0000 (Reclamação/agravo no STF)

Relatora (agravo): Min. Cármem Lúcia (com redação para acórdão pelo Min. Alexandre de Moraes na Primeira Turma).

Julgamento / data: 08/02/2022 (decisão da Primeira Turma, divulgada em DJe em abril de 2022).

Em contrapartida, há forte posicionamento no sentido de que a pejotização prejudica a seguridade social, pois diminui a arrecadação de contribuições trabalhistas e previdenciárias. Para Krein (2020), a pejotização não apenas fragiliza o trabalhador, mas compromete o financiamento da previdência, gerando um efeito social negativo em cadeia. Esse argumento reforça a dimensão coletiva da decisão, que não se limita à esfera individual do contrato de trabalho.

O julgamento também repercute no princípio da segurança jurídica. Segundo Mendes (2022, p. 45), "a atuação do STF deve ser pautada pela construção de parâmetros claros que orientem trabalhadores e empresas, evitando a perpetuação de litígios em massa". Dessa forma, o Supremo terá a missão de criar uma linha de interpretação que dê previsibilidade às relações laborais.

De acordo com Delgado (2022, p. 71):

Outro aspecto relevante é a diferenciação entre trabalhadores hipossuficientes e profissionais liberais de alta qualificação, é necessário distinguir situações em que a pejotização é fraude, impondo submissão a um trabalhador vulnerável, daquelas em que há efetiva autonomia de profissionais que optam por atuar como pessoa jurídica. Essa diferenciação poderá ser uma das soluções encontradas pelo STF, evitando generalizações.

Assim, o julgamento pelo STF terá impactos profundos na configuração dos contratos de trabalho. Se a Corte reconhecer a constitucionalidade da pejotização, haverá uma flexibilização significativa do regime trabalhista, com maior margem para negociações privadas. Caso contrário, haverá uma reafirmação da lógica protetiva da CLT, restringindo a utilização desse modelo contratual. Como resume Barros (2022), a decisão do STF será um marco, delimitando o futuro do Direito do Trabalho no Brasil e os limites da liberdade contratual frente à proteção social.

3.1 O FUTURO DAS RELAÇÕES LABORAIS NO BRASIL DIANTE DA DECISÃO DA SUPREMA CORTE

O futuro dos contratos de trabalho no Brasil dependerá, em grande medida, dos rumos da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a pejotização. Trata-se de uma decisão paradigmática que poderá redefinir os limites entre a proteção social e a flexibilização contratual, influenciando não apenas o mercado de trabalho, mas também a própria estrutura da seguridade social.

Segundo Souto Maior (2021), “o Direito do Trabalho está diante de uma encruzilhada histórica: ou reafirma sua função protetiva, preservando a dignidade do trabalhador, ou se rende às pressões do mercado em nome da eficiência econômica”. Esse dilema evidencia que a decisão terá reflexos não apenas jurídicos, mas também políticos e sociais.

Um cenário possível é o de reafirmação da proteção social, com o Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da pejotização fraudulenta. Nesse caso, haverá fortalecimento da Justiça do Trabalho e ampliação da fiscalização para coibir práticas empresariais abusivas. Para Garcia (2020), “a proteção do vínculo empregatício é condição essencial para reduzir desigualdades sociais e garantir o acesso a direitos fundamentais”.

Outro cenário é o da flexibilização, em que o Supremo Tribunal Federal permita a pejotização em determinadas situações, desde que comprovada a autonomia do trabalhador. Isso abriria espaço para novas formas de contratação, especialmente em setores de tecnologia e serviços especializados. Segundo Moraes (2022), “a autonomia privada, quando exercida de forma consciente, pode ser instrumento de emancipação profissional e não de exploração”.

No entanto, essa flexibilização traria riscos para a seguridade social, pois poderia reduzir a base de arrecadação previdenciária. Como adverte Krein (2020), “a pejotização em larga escala compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário, transferindo os custos da proteção social para toda a sociedade”. O Supremo Tribunal Federal, portanto, terá que considerar os impactos macroeconômicos e sociais de sua decisão.

Além disso, é provável que a decisão influencie futuras reformas legislativas. Segundo Martins (2021), o Supremo Tribunal Federal pode funcionar como gatilho para que o Congresso Nacional regulamente de forma mais clara os limites da pejotização, evitando a perpetuação da insegurança jurídica. Isso reforça o papel da Corte como indutora de mudanças normativas mais amplas.

Por fim, o futuro das relações de trabalho dependerá também da capacidade de diálogo entre empregadores, trabalhadores e o Estado. Como observa Antunes (2020), “a construção de um mercado de trabalho justo e eficiente exige pactuação social, na qual os interesses do capital e do trabalho sejam equilibrados”. A decisão do STF será apenas o ponto de partida para esse novo pacto social.

Diante disso, pode-se afirmar que o julgamento da pejotização pelo Supremo não encerrará o debate, mas abrirá novas perspectivas para a construção de um modelo de relações laborais mais adequado ao século XXI. Como sintetiza Delgado (2022) o desafio do futuro é conciliar a proteção do trabalhador com a necessidade de inovação e competitividade, sem que a dignidade humana seja sacrificada em nome do lucro.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, com natureza exploratória, buscando compreender os impactos jurídicos e sociais da pejotização no cenário trabalhista brasileiro, especialmente diante da judicialização do tema no Supremo Tribunal Federal. O estudo se baseia em levantamento bibliográfico e documental, reunindo doutrina especializada, artigos científicos, decisões judiciais relevantes do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, além de normas aplicáveis ao Direito do Trabalho.

A análise contempla a evolução histórica da pejotização, o contexto anterior à discussão constitucional, os efeitos gerados após a judicialização na Suprema Corte e as possíveis repercussões futuras para os contratos de trabalho no país. A metodologia também inclui exame de fontes secundárias que tratam da precarização das relações laborais, flexibilização contratual e modelo protetivo brasileiro.

A pesquisa utiliza interpretação sistemática e análise crítica para identificar tendências, pontos de conflito e fundamentos jurídicos em disputa, permitindo compreender como a decisão do Supremo Tribunal Federal pode redefinir a proteção trabalhista e o equilíbrio entre capital e trabalho. Dessa forma, o estudo se estrutura de forma descriptiva e analítica, tratando o fenômeno da pejotização como objeto em constante transformação normativa e jurisprudencial.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir da investigação realizada, observa-se que a pejotização se consolidou no Brasil como uma estratégia empresarial voltada à flexibilização das relações laborais, principalmente em contextos de forte pressão econômica e competitividade de mercado. Os resultados apontam que, apesar de sua expansão ter ocorrido inicialmente em setores específicos e altamente qualificados, o fenômeno se estendeu de forma abrangente, atingindo trabalhadores com menor poder de barganha, ampliando desigualdades e incentivando a precarização.

O estudo demonstra que a pejotização está diretamente relacionada às lacunas da legislação trabalhista, cuja estrutura tradicional não acompanhou as transformações do mercado de trabalho contemporâneo. Assim, empresas encontraram na constituição de pessoa jurídica por parte do trabalhador uma forma de reduzir encargos, mantendo, porém, os elementos típicos de subordinação e continuidade do vínculo. Nessa perspectiva, a prática opera, em diversos casos, como mecanismo de fraude à legislação social protetiva.

Os resultados também revelam que a judicialização do tema se intensificou à medida que trabalhadores passaram a reivindicar o reconhecimento de vínculos empregatícios mascarados por contratos civis. O Tribunal Superior do Trabalho, historicamente, atuou como importante guardião da primazia da realidade, desconsiderando relações contratuais fraudulentas que visavam suprimir direitos trabalhistas essenciais. Contudo, a divergência interpretativa e a pressão econômica

conduziram o tema ao Supremo Tribunal Federal, elevando a discussão ao patamar constitucional.

O exame das expectativas quanto ao julgamento do Supremo Tribunal Federal indica a existência de dois blocos argumentativos centrais: de um lado, a proteção do trabalho, da segurança social e da dignidade humana; de outro, a defesa da livre iniciativa, da autonomia privada e da competitividade empresarial. Nesse sentido, os resultados reforçam que a decisão da Suprema Corte terá efeito estrutural sobre todo o sistema trabalhista, podendo ampliar ou restringir significativamente a pejotização no país.

A análise evidencia, ainda, que qualquer flexibilização deve vir acompanhada de parâmetros rigorosos para distinguir situações de autonomia genuína de casos de dissimulação de vínculo. Caso contrário, haverá risco de enfraquecimento da rede de proteção social, com repercussões negativas para o financiamento previdenciário e para o aumento da informalidade.

Por fim, os resultados demonstram que o julgamento do Supremo Tribunal Federal representará um divisor de águas: ou reafirmará a centralidade do Direito do Trabalho como instrumento de justiça social, ou abrirá espaço para uma reorganização contratual de maior liberdade econômica, cuja eficácia ainda dependerá de mecanismos de controle que evitem abusos. Assim, conclui-se que a forma como a Suprema Corte equacionar os princípios constitucionais em conflito determinará o futuro das relações laborais no Brasil e o equilíbrio entre proteção social e flexibilidade contratual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da pejotização no Brasil revela um fenômeno complexo e multifacetado, que expressa as tensões históricas entre a proteção social ao trabalhador e a busca por maior flexibilidade nas relações laborais. A expansão dessa prática demonstra como as transformações econômicas globais, associadas às limitações normativas internas, impulsionaram formas contratuais que, muitas vezes, fragilizam direitos trabalhistas essenciais. Antes da judicialização no Supremo Tribunal Federal, o tema já mobilizava intenso debate jurídico, evidenciando a necessidade de interpretação constitucional diante das divergências jurisprudenciais e da crescente insegurança jurídica.

O julgamento do Supremo Tribunal Federal surge, assim, como marco definidor para o futuro do Direito do Trabalho, com potencial para consolidar parâmetros claros sobre a constitucionalidade ou não da pejotização. Dependendo do posicionamento adotado, o impacto alcança não apenas empresas e trabalhadores, mas também a própria estrutura de financiamento da seguridade social. É imprescindível que a Corte se atente à diferença entre autonomia profissional efetiva e subordinação mascarada por contratos civis, evitando que a pejotização se torne instrumento de precarização generalizada.

A decisão deverá buscar equilíbrio entre liberdade econômica e justiça social, considerando os princípios constitucionais que conferem dignidade à pessoa humana e reconhecem o valor do trabalho como fundamento do Estado Democrático de Direito. Assim, o futuro das relações trabalhistas dependerá de uma solução que garanta inovação e competitividade, sem negligenciar a proteção dos trabalhadores mais vulneráveis.

Conclui-se que compreender a pejotização em suas dimensões históricas, jurídicas e sociais é essencial para que o Supremo Tribunal Federal possa definir um caminho que concilie desenvolvimento econômico com inclusão e proteção social, assegurando segurança jurídica e fortalecimento das instituições laborais no Brasil.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho.** 13. ed. São Paulo: LTr, 2022.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho.** 48. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 19. ed. São Paulo: LTr, 2022.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho.** 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 19. ed. São Paulo: LTr, 2021.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho.** 15. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2022.

GODINHO, Luiz de Pinho Pedreira. **Pejotização e novas formas de trabalho.** Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

KREIN, José Dari. **As transformações no mundo do trabalho e os impactos na proteção social.** Campinas: Unicamp, 2020.

MALLET, Estevão. **Trabalho autônomo e subordinação: dilemas da pejotização.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho.** 42. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional do Trabalho e liberdade econômica.** São Paulo: Atlas, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho.** 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

OLIVEIRA, José Claudio Monteiro de. **A atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa dos direitos sociais**. Curitiba: Juruá, 2020.

PASTORE, José. **Trabalho e emprego: o futuro das relações trabalhistas**. São Paulo: Senac, 2021.

REIS, Daniela Muradas. **Trabalho subordinado em plataformas digitais: tecnologias disruptivas, trabalho humano e proteção social**. São Paulo: LTr, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O Direito do Trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: LTr, 2021.

STF. Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma afasta ilicitude de contratação de médicos como PJ por instituto da Bahia. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=481399&ori=1&utm_source. Acesso em: 22 outubro 2025.

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



DISCENTE: Clenia Lopes da Silva

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 10.11.2025

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **2,2%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet Δ

Suspeitas confirmadas: **1,89%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados Δ

Texto analisado: **94,82%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
segunda-feira, 10 de novembro de 2025

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente CLENIA LOPES DA SILVA
n. de matrícula **62815**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com
porcentagem conferida em 2,2%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA
Razão: Responsável pelo documento
Localização: UNIFAEMA - Ariqueme/RO
O tempo: 10-11-2025 18:59:40

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA